

Juiz Municipal	Allegação	Henrico
de Coimbra	de Villa Rica	Alva

53/1

Jão de Paiva	Henrico
Francisco de Lima	Henrico

Atos de Sumario Crime de
Guerra.

Atos do Nascimento. Authecação

de N. S. S. de Jesus Christo
de mil e oito e setenta e
sette annos, a verga de onze dias
de Junho de Janeiro de mil e oitocen-
to e setenta e sete, Villa Rica
Comarca do Norte Provincia
Cia de Santa Catharina, em
nos Cartorio publico guixerano

João de Paiva, me foi
entregue humma sua parti-
da e cyphrada de qui-
xa e comencia de annos
sete e setenta e sete
que os termos de hum
Sumario Crime, e he
tudo o que ao diante segue,
de que para constar he es-
ta authecação. Com



Em. Mathias Comu. d. Sil.
na, Privatim on every
②

Memoria de ...
...

Memeto a. r. s. a. p. s. Fran. Palrus di a pri-
rad. p. ter feito hu. em duto de chegar
a Cara dos. Joao de Bairos estando elle
a a sente e Sacrificarse a Aguarce com
amathretta p. a forcar the afin de Servirce
della eno mesmo Sofragante chegou
hu. homem em cara chogo elle Desperon
a chou o homem amother com aropa
Toda dote e Siderfando em lagrimas
po tanto remeto a prirao. p. s. s.
de terminar delle ogi" for de lei como
vera no codigo eximir no artigo 292

D. 5.º Costa do Guara 22 de Feb. de
1848

M. J. Serv. Delegado
e Juiz Municipal da
C. de Lagos

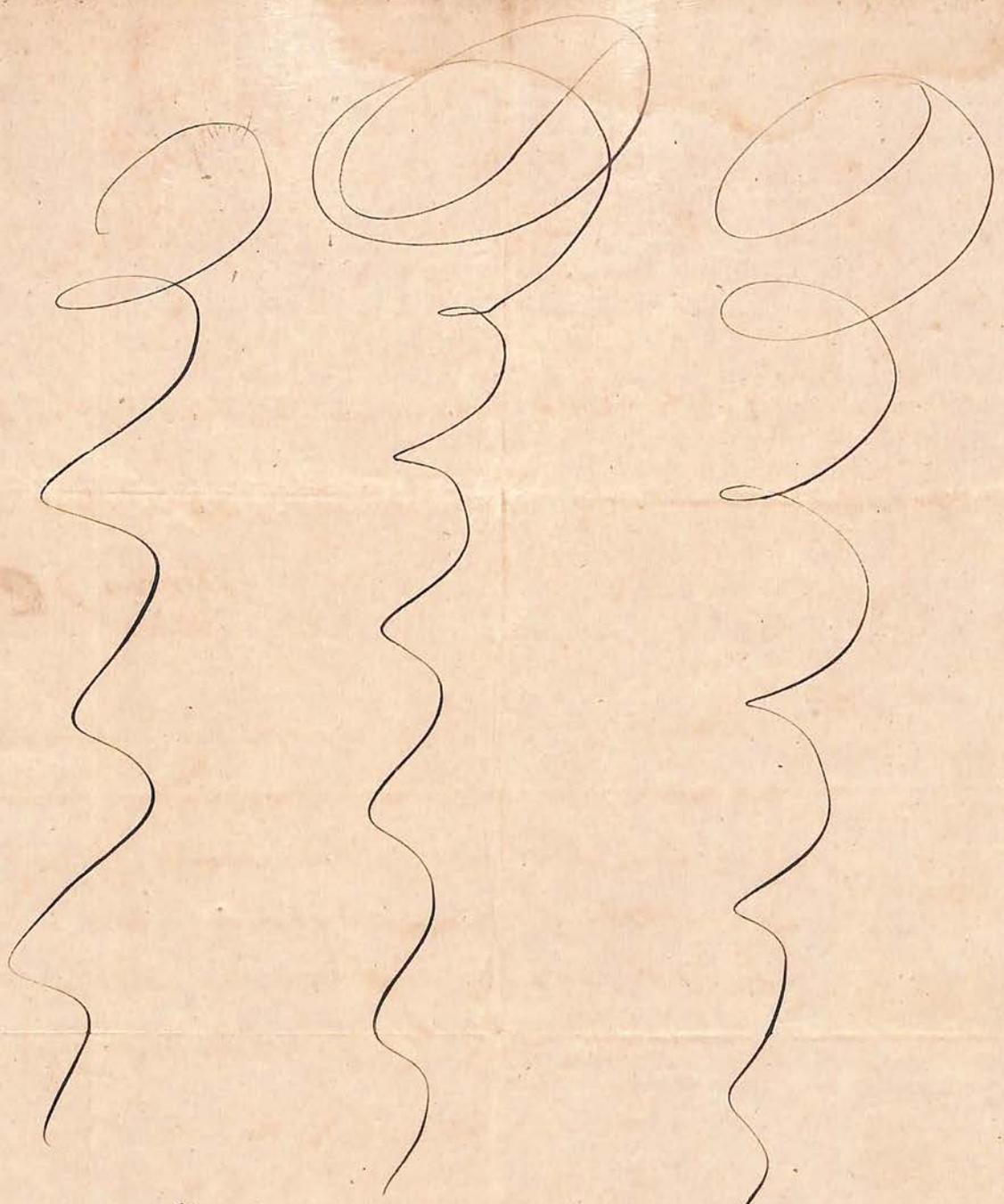
Vicente Jose d'Alm.
Inspector de Cajun

Authoridade prosegue se nos termos
da Ley de Villa de Leyes 24 de Verb^o de 1846

Reckers

Certifico que notifiqui ao marido da
ofendida João de Barros, para de-
clarar se queria ou não entrar contra o
offensor de sua mulher, e este me
respondeo que sim e que doufe.
V. de Lagos de Junho de 1847

Matheus Simões (assinado)



Remeto a V. Sa a parte do Sup. q^{ta} estava porro e em
quanto esta esbravada o condutor p^o levou Saio com
q^{ta} guerra irfaser hua operacao. adesperon p^o
apellato deigo animal carcos

J. S. G. 2

M. M. S. Delegado
de hages

Obivirra

of the
of the
of the
of the

Wm. J.
...

O Sr. João José de Barros do Ar. d' esta Villa
 que sendo o Suppl. Sahido da cara de sua esposa
 dia na tarde do dia 22 de miz de Setembro do
 anno pto dirando sua m. pacificam., decon
 tpi que na ausencia do Suppl. Francisco da
 Cruz, foi a cara do Suppl. e encontrando o Sr.
 m. do Suppl. de ratinao acm. a agarrou, e ven
 do amulher semelhante pcedim^{to} bructou
 de defender de um tal insulto, apantou de
 ficar com todo ofacto, que em si tinha ras
 gado: por em aquelle malvado sem atten
 der o dicoro da honra, e superior em dexo
 conquis a poder de forza e amiaças de vil
 intento, offendendo d' esta arte a modestia
 de da quella Sr.ª, e dirandora coberto
 do m. vil oprobrio, e acabando d' epi atter
 rado retirou-se p. sua cara; e voltando o
 Suppl. de sua viagem encontrou sua m.
 em prantor, e fora raspa do corpo rasgado
 e perguntando o que lhe avia acontecido
 ella lhe contou todos os occorridos, e nesse
 mesmo instante o Suppl. dirigio-se ao pto
 pector do Quartiao, e da parte do q. su
 cesso ao que logo pelo ditti inspector foram
 dadas as furciras ordens p. a captura do
 aq. depois de jurado de evadio, como
 consta da parte dada pelo m. Super
 sor com dactos do suppl. referido: e
 sendo aquelle facto criminoso em vir
 tude de nosas leis vigentes, como se vi
 diz no art. 105.º e art. 222 do Co.

Cod. Crim. porisso.

Tertor

Daniel de Neos
Jur. Aut. de Ohiã.
Maria Rôir.
João Ant. Pellebe.

Jurando, toma-se-lhe
sua queixa, com citação
das testemunhas offere-
cidas, que deverão com-
parecer a manhã 15 de
corrente as 9 horas da
manhã. - Lagos 14 de
Janeiro de 1847

Rickin

Villa de Lagos 12 de Jan. de 1847

Procurador João José de Matos

Estivão Malagueiros Camp. Siquero.

Part. S. seja devido mandar, q.
jurando o Suppt. de lhe tome sua
queixa e denuncia, e tomada na
na forma do Art. 72 do Cod. do Proc.
de processo e competente sumario,
inquirindo-se as lites, amargem
indagadas, depois de que se seguirão
os m. termos necessarios a fim de se
procurar de pronuncia, e aprehendo o de-
placado e punido de um tal crime,
para emenda sua, e exemplo de
outros quejandos, e condenado em
to das exp. custas e rev. de exp. e hinc.
retrib. ao processo no que expira //

C. R. Alb. 3

5

Certifico em devotaõ abaixo assignado que notifiquei as testemu-
nhas que tem de jurar em no-
prezente do Juiz de Direito Sr. Manoel de Mello, Bispo e Antonio de
Oliveira, e Joaquim e Antonio
Pinto, e não notifiquei a Ma-
ria Rodriguez por não a cha-
lar em Carta. Villa de Laguna 14
de Janeiro de 1817

Maria Comendadora

Termo de Juramento

Eu Joaquim de Azevedo Mota de Janu-
rio de mil oitocentos e quarenta e
sete annos, natural da Villa de Laguna
Comarca do Norte Provincia
de Santa Catharina nascido em
Tariacõ e N. S. de S. Thome
da mesma Villa e de S. Thome
no officio Municipal e de
S. Thome deste termo e de S. Thome
Guilherme N. S. de S. Thome, e de
curam de seus Cargos. E de-
claro que me comprometto a jurar
nos, e de S. Thome de S. Thome o ju-
ramento de S. Thome de S. Thome
em hum livro e de S. Thome
que por sua mão direita, e
de S. Thome de S. Thome em camu-
do

encumbrado, que tem a verdade
documentada em d'elles, e malicia
de se apurante queixa contra
Francisco da Cunha accito
por elle dito juramento apim
e promethas cumpridas, e que se
este termo: Eu digo e cumprimento,
por nao saber se era ou não
a seu rogo Estevão Malaguia
Paulo Figueiredo, com o jur.
Eu Estevão Figueiredo de
crizão, que ou crizão

Heu

Estevão Malag. Paulo Figueiredo

Apuntada

Ego no me nego, me
anno, nella Villa de Lagos
Secretaria da Real Audiencia de
Oliveira da mesma Villa am
ta a este auto de sumario
crime aprouva e coo seu
tanto que co diante de que
Eu Estevão Figueiredo de
crizão, que ou crizão

6
Procuração bastante que fez João de
Puiros, na forma e substância de
clara do

Faizão quanto a virem o presente Instrumento de Poder
e Procuração bastante geral, que no Anno do Nascimento
do Vosso Senhor Jesus-Christo de mil oitocentos e ^{quaranta} e
ta e sete aos quinze dias do mez de Janeiro
do dito anno nesta Villa de Laguna Província de Santa

Catharina em meo Cartorio compareceu presente
João de Puiros, morador desta Villa

Reconhecido pelo proprio de mim Tabelião e das testemunhas a-
diante assignadas em presença das quaes por elle Outorgante me
foi dito que por este Instrumento, e na melhor forma de direito
nomeava e constituia por seu bastante Procurador nesta Villa a ^{Procuração}
Maluquias Tindistiquim de com especialidade na ^{Procuração}
e denunciação por elle dada Contra ^{Procuração} Tranda Cur.

A quem concede todos os seus poderes, por direito permittidos pro-
va que em nome d'elle Outorgante, como se presente fesse, possa pro-
curar, requerer, allegar, e defender o seu direito e justiça em todas as su-
as dependencias particulares, e causas judiciaes Civeis e Crimes movi-
das e por mover em que for. Ather ou Rec em qualquer Juizo ou Tribu-
nal Secular ou Ecclesiastico. Arrecadar, e haver a si toda a sua fazen-
da, dinheiro, ou ro, prata, escravos, encomendas, e carregaco es dividas que
se lhe devão, legittimas, legados, heranças, dinheiros de coffres publicos e tu-
do mais que por qualquer titulo lhes pertencer. Inventarios parti-
licitações e relicitações, e dar quitaco es como se lhes pedirem eitar, de

mandar a seus devedores e quem mais o deva ser variav de hu-
ma para outra açao pro por qualquer demanda jurar em sua al-
ma decisorio, supletorio e outro qualquer licito juramento e fazelo
prestar a quem convier produzir e contraditar testemunhas dar de
suspeito a quem tho for, ouvir despachos e sentenças, appellar, aggravar
embargas e tudo seguir, e renunciar ate maior alcada podendo sub-
estabelecer esta em quem tho parecer vos subestabelecidos em outros
e revogalos ficando esta em seu vigor. E paraõ ajustas, traspasses ces-
soes, rebates, e pueras, desistencias transaccões amigaveis composições con-
ciliações perante o Juiz de Paz conficcões, reclamações protestos, contra
protestos dare tomar contas a quem competir compras, trocas, remes-
sas habilitações, justificações, abstenções assistir com esta a toda a or-
dem e figura de juiz, e fora delle assignandõ os termos precizos faren-
do tudo o mais que for a bem de sua justiça com livre e geral admõnis-
tração segundo suas Cartas de Ordens que valerão como parte deste
Instrumento, havendo por expresas todos os poderes como se de cada
hum fizesse individual menção e só reserva a nova citação havendo
por firme e valiozo tudo quanto fizerem seus Procuradores a quem
relevar do encargo da satisfacão que o direito outorga. E de como
assim o disse de que deu fe, fazo este Instrumento, que por
não saber isenver assignou assim logo Jo-

aquim Modignu de Oliveira Costa, Com-
tutem Pedro Solidoro Juiz dos Santos e
Jorge Fructos. Em Matiaõ Comarca de
Pabulio que o doberem registrar em
Publico Livro.

N.º 6- 7450
Oy. cento e unto mil e 450.
Luz 15 de Janeiro de 1867
Jorge

Compe M. G. S. de V. inf.
O Jany Mathias Com. es de Pabulio
Jorg. Muz de Oliveira Costa
Solidoro Juiz dos Santos.
Jorge Fructos.

Assentada

Hoje no mez de Maio, mey e con-
 spo nesta Villa de Lagos Comar-
 ca da parte Provincia de San-
 ta Catharina, na Secretaria
 da Reallegacia de Policia
 da mesma Villa, onde se
 achava a sua Municipal
 e Reallegacia deste termo obri-
 gado Paulo Guilherme Nicksen, co-
 migo a veriam de seus Car-
 gos: ali pelo procurador do
 Quiporo Estevao Malagui-
 ar Paes de Figueiredo, foram
 inquiridos e ou testemunhas
 representando sumario que he
 tudo o que ao ri ante segue:
 Que Mathias Gomes de Albu-
 querque quem exerceu

1ª Teste

Daniel de Azevedo, homem de
 cor, solteiro, natural da pro-
 vincia de Pernambuco, e
 que vive de seu oficio, mo-
 rador no povoado de
 Cajuru, idade que cumpre
 vinte e seis annos, e do seu
 nome cumpre a sua. Testem-

Tutunmha notificada, en-
rada aos dous Evangelhos
em hum Livro. E elle em
que por sua mão cirri-
ta, e prometteo a vir arida-
do, que se debesse e pergam-
tado de se fosse: dando pelo
procurador do quixote so-
bre o conteúdo de sua
pudico de quixote que se
foi deo e delatado. Kir-
se elle tutunmha: Em in-
do a cara do quixote João de
Bairas, encontrou a mu-
lher de mesmo de nome Ma-
riade Bairas, em prouto
e toda roupa rota, e las-
timada em varias par-
tes do corpo, e perguntou
do elle tutunmha
qual o motivo de se im-
tar: elle se responde,
que naquelle instante a eu-
bardi se ultrajada
foram em hum partran-
cudo de hum, e qual ap-
vintudo a curru eia
de hum marido mto
se pela porta de dentro e
a poder de fora e amia-
cas fazeo a hum illicito

J.

8
illicitos, suppondo a naquels-
le estado que elle testemunha
cria; suppondo elle testemu-
nha mandamr. nte a ob-
servar, vto chegar onde o
agressor. Tanta verdade com
Coffinada, e Comissao ca-
balante julia. Distigios,
que a mesma tinta de do
arrastado pelo chao. Sendo
do the mais purgante do
de tinta de verde, tanto de
chegar na cara alguns
gritos: Tiquando que sim.
Toda mais cipe appare-
de the ser purgante do, e
sua the do the. Quei-
mento a ratificou e por
nao saber receber amiguar
a sua rogo foi ca. Tiba a
P. P. do, com o juiz, do
curador: de Mathias de
m. de Silva, e de...
Kicken

José da Silva Ribeiro
Cidade de Malag. Povo de Tiquando.

Testifico que intimi a esta
tinta a mesma que nao se en-
contre de the. E Municipio por
tempo de hum anno e mais que
o parte eja a e tuthoridade
que o governo nte the.

Procyso e bairgo car pua da
Lui. Villu de Sager 15 de
Janeiro de 1844

Nathaniel de Souza

20. Junho

Indo e Antonio de Oliveira,
homem de Cor. Curado, mo-
rador no município de
Cariacá, este termo, na
Cidade da Vila de S. Paulo
Província de São Paulo,
idade que cipe ter vinte
e seis annos, e do custo-
me cipe de S. Paulo
do do quiparo. Testemun-
ho notificado e jura-
da aos Santos Evangelhos
dear um hum diaro de ller
em que por sua mão
Cariacá, e prometho que
curado de S. Paulo de
juramento de S. Paulo. E
Lendo de ller a pte de
de quiparo de quiparo de
de ller de ller de ller. Cu-
votando de sua boca
na tarde de S. Paulo de
de ller de ller de ller de ller

De

passado encontrou em casa
 de Maria de Paiva, sua
 sogra a mulher do queixo
 Maria de Paiva filha, com
 objecto, que em si tinha to-
 do o corpo. Logo todo o to-
 do, e a mulher em humo mago,
 e porquanto elle testemunha
 que havia a contenda,
 nada lhe respondeu, e de-
 rando a chorar, e aban-
 do elle testemunha a in-
 terrogar motivo daquelle
 choro, soube pelas palavras
 da cara que a praxe
 havia em cada hora,
 tinha se dirigido a cam-
 do queixo, e que o modo
 a chorar em casa de
 cara a mulher. Este afeto
 illicito obtendo a praxe
 com a casam vil intimo;
 e a mais que soube pe-
 la mesma praxe da
 cara, que a mulher do quei-
 xo estava bastante las-
 timada em varias par-
 tes do corpo. Sendo-lhe
 perguntado mais se ex-
 istia mais entre o queixo
 e a mulher, e a praxe.
 Respondendo que nunca
 lhe contou coisa de
 humo. Evidente. Mas
 mais o queixo, e a praxe.



juramento do Sr. J. de S. Paulo
devido ao Excmto. e
ratificou, por não da-
do nomear assignou a
suu logo J. de S. Paulo Pi-
bello com assign. do
curador Sr. Mathias
Gomes Caetano, Escrivão
que o escreveu

(Ritico)

José da Silva Tubero
Escrivão e Mathias Bues de Figueiredo.

Certifico que o Sr. de S. Paulo
assignou, que intimou a
esta testemunha que não
se curou. Certo e honesto
pelo que tempo de hum an-
no, em que o participou a
Autoridade que organo
rou ahi processo de hum
que se fez em S. Paulo. Sillado
Lugar de S. Paulo de
1847

Mathias Gomes Caetano

J. de S. Paulo

Joaquim e Antonio Sillado,
hamm-braves e Carra-
de, naturaes da Villa de S. Paulo
patrio da provincia de S. Paulo
com o nome de S. Paulo

maradas no Quartão do
 Cajuru e deste termo que
 vive de seu trabalho
 e de que o Cipe ter
 ha quatro annos e do
 costume Cipe nada. Teste
 minha notificação que
 nada aos Santos Evangelhos
 e ao hum Diva Cella
 me que por sua mão
 Divida, sob Curogo qual
 prometto Cipe averda
 de do que se sabe que
 guntado me fosse. Eudo
 juramento do pulo con
 tando da justiça de
 quiza do Cipe e de
 que me foi lido e ou
 rado Cipe e de testam
 e de Cipe e de testam
 Cesta Villa para se diti
 no termo do Cipe vinte e seis
 de Novembro proximo pas
 sado antes de chegar adu
 cara em contram a mu
 lher do quiza e parte da ca
 ra de sua marada toda
 chorosa e com a banyta
 do Curogo toda rotta e chia
 e de barre e de testam
 alguma parte do pa
 do parte do Curogo que
 tando. E de modo de
 gaver a contram par

por ella se foi supellido,
que a Chava magenta
instante de seu offendido
adunhauro por Francisco
coabauer, que lhe entrou
do pulo porta a dentro em
avencia de seu marido
agarrou a fereceram
te, e apurou a garandir
pulsou por ella fuita foi
por Francisco coabauer, obri-
gado a ceder seu intuito,
Como mostrava pulou com
turoar, que em si tinha,
virgindo - se elle tentou
tudo de ali para cara
de seu marido, e coar-
tando a sua mulher o
Caro a Contecido por ella
se foi dito, que a quella se-
to estava preparado pa-
ra ella; por que apou ear
horda a dito Francisco coa-
bauer, la tinha hidoprocu-
rar a elle tentou, e
nao o achando em cara
nem elle, e nur ella vi-
rgio de pulo quinto da
cara, foi afante a ande
ella estava, que quando
por elle tentou, ella
se foi, que andava no

un d'ava no Campo, e que
 she dirigira varias pala-
 vras obsequiosas ahi se-
 tirou dentro a Carta co
 quixero, e n'essa occasi-
 foi que comto o dilicto.
 Nada mais ciso apurar
 de she de purgamento, ao
 qual dueto she lido de
 Depoimento a ratificou e
 assignou com o Juiz, e
 Procurador: Eu Mathias
 Gomes de Silva, Escrivão
 que o escrevi

Ribeiro

Joaõ de Peleto
 Escrivão e Malag. Paes de Sig.

Certifico em Exercicio abaiso
 ari gardo, que intimica a
 ta este munda que não se
 emente este munda por
 tempo de hum anno sem que
 participe a Authoridade
 que organizou este Pro-
 cesso abaiso e a p'ra
 Sig. Villa Rica de Minas
 no de 1847

Mathias Gomes de Silva
 Com.

Conclusão

Nos Quaravencias de Janeiro de mil oitocentos e quarenta e sete annos, nesta Villa de Lagos Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio Jaco este Auto de Sumario Crime Concluzor do Juiz Municipal e Delegado deste termo e do Juiz Guilherme Rickert, e que for este termo: Eu Natão Gomes da Silva, Escrivão que os escrevo

Conclusão

Leja notificação a testemunha referida Maria Roiz, para comparecer no dia 21 de corrente as 10 horas da manhã.

Villa de Lagos 19 de Janr.º de 1847.

Rickert

Data

Nos Quaravencias de Janeiro de mil oitocentos e quarenta e sete annos, nesta Villa de Lagos em meu Cartorio

para constar por este Tomo. En
Matthias Conde de Castiella, Secretario
que ~~será~~

Conchusar

Forma. se a notificación a todo
mundo referida Maria Ruiz para
comparecer hasta las 4 horas de
tarde.

Villa de Lagos 6 de Febr. 1847.

Ruiz

Nada

Aos seis dias de mes de Febrer
suro de mil cinto centos qua
renta y seis annos desta Villa
de Lagos un mico Cartario
por parte de don Martin
pablo de la Vega de este Tomo
obediendo Qui thur me Pi
et un mico por un intruor
este autor con su mico
cho de otro en el Tomo de
Castiella, Secretario, que ~~será~~

Certifico en derecho de
y de asignado que intimo
de su mico de su mico
Quirora. P. de Lagos de
Febr. 1847

Matthias Conde de

com o do quiparo João de Bair
 ras, e que duziam a cargo do
 o marido della terte mulla
 Joaquina e Antonio Filote
 the purguitate de Fran-
 cisco da Cruz, tuda ali
 aprouceio, as que elle ten-
 temulla supranome que
 sim; e me supunido o dito
 seu marido the Contador
 que o mesmo Francisco
 da Cruz, a Cabana de agar-
 rar a siatundigo no lido
 de a muller do quiparo.
 Nada mais disse apuras
 de the ser purguitudo, e
 surdo the lido de suprai-
 muto e ratificou, e por
 não saber a crew assignar
 o me rogo Joao da Silva
 Ribido, e do quiparo o pda
 muma barba de muna-
 gar d'ute, com o fuis. Eu
 Mathias Comendador
 e sou o que ouvi

(Kicken)

Jose da Silva Ribido
 Domingos de...

Certifico em Peruvia abaixo
 assignado, que intima...

intimada a esta Tutumaha
que não se ausente este
Município por tempo
de hum anno, em parte
cipara a Autoridade, que
organiza este Orçoso
Subsido de hum anno
Villa de Lagos 6 de Fevereiro de 1847

Mathias Gomes de Sá

Certifico que este auto pa-
ga o Sello de quatorze (14) Reaes.
Lagos 6 de Fevereiro de 1847

Sello

N.º 1 - 4680

46 mil e oitenta e oitenta reis do Sello.
Lagos 6 de Fevereiro de 1847
Gomes

Paffy

Conclusão

Hoje no numero Cixa, em nome
Junta Villa de Lagos, em nome
Cartorio fazo este auto con-
churas ao Juiz Municipal
Mitigado deste Termo obli-
gado em hum Recheim:
De Mathias Gomes de Sá
Escrivão de Cixa

Sos

A vista do depoimento das testemunhas de f.º 9 a f.º 11, e f.º 13, julgo procedente a queixa dada por João de Barros, contra Francisco de Ceus, e este incursor no art.º 222 do Código Penal. O Escrivão lance seu nome no Rol dos Culpados, e passe mandado para ser capturado; pague as custas pelo mesmo Réo.

Villa de Leyes 13 de Fevereiro de 1827.

Guilherme Rickert

Nota

Restam dias do mes de Fevereiro de mil oitocentos e quarenta e sete annos, nesta Villa de Leyes em meu Contorio por parte do Juiz Municipal de Leyes. Sub deste termo obediencia do Guilherme Rickert, me foyto entregue esta carta com sua promessão supra de que para o tanto foy este termo. Eu Mathias Gomes da Silva, Escrivão que escrevi

Optimação

Certifico e prometto abaixo assignado que intimi a promessão supra ao Escrivão João de Barros. Villa de Leyes 13 de Fevereiro de 1827

Mathias Gomes da Silva

Conclusam

Por un día do mes de Fevereiro de mil oitocentas e quarenta e sete annos, nesta Villa de Lagos em meu Cartorio faço esta Carta Conclusam do Juiz Municipal e Alcaide do duto termo e cidade de Guilhermo Ricken de que para constar fez este termo. Eu elle Juiz Municipal e Alcaide, Escrivão que ouve

Conclusam

Remettido ao Escrivão do Juiz - Villa de Lagos 17 de Fevereiro de 1847.

Guilhermo Ricken

Data

Por un día do mes de Fevereiro de mil oitocentas e quarenta e sete annos, nesta Villa de Lagos em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal e Alcaide do duto termo e cidade de Guilhermo Ricken, me foi entregue esta carta com seu

seu Despacho Real supra, de
 que para constar se este ter-
 mo. Eu Mathias Jones d'asil-
 va, Escrivão que o escrevi

Penha de Cabimento

Obje no município, em con-
 tra, nesta Villa de Lagos Co-
 marca do Estado da Provincia
 de Santa Catharina em
 anno Pastoral de 1700. Eu
 Mathias Jones d'asilva
 Escrivão que o escrevi

Conta

Auto de Pena	4.988
Cartório de 21 de	1.200
Notificação de 5	1.200
Ferram	600
Cartório de 3	1.200
Intimação de	400
Notificação de 5	400
Int.	400
Apont	300
Ch. de Pen	2430
Dijo	300
Int	400
	<hr/>
	136818

Tramite	12/818
Reserva de libros	300
	<hr/> 14/118
Sta	300
	<hr/> 14/418

Kicken

Ajustada

Por cote de un don de Marco
 de mil oite e setenta e quatro
 setenta e tres annos, nublada de Diego,
 con suyo Cartorio publico que
 poro de nublada de los señores
 Barros, me se fizo e que
 apuntado que no es ante
 de que; de que se con
 tar se este termino de as
 sentada. En el qual se con
 ta de Silva, Escrivano que se con

D

17

M.^{no} Sin Jure Municipal e Delegado de P.^a

Di João José de Bairos, que elle Supp^{te} quei-
xou-se de Francisco da Cruz, pelo crime de Es-
tupro, e por que tem occorrido circumstancias da
mulher (este lhe ter supplicado, lhe quero Su-
pp^{te} dar perdoã, e para isto se poder fazer ne-
cessita que P.^a determine por seu Despa-
cho, com aclaurubã de lhe pagar a quantia, que
o Supp^{te} tem despendido, e custas, e de não con-
tender mais com o Supp^{te} de modo algum, ou
com yessoã de sua familia.

Como tal este ante
em estudo de Villa de Lagoa

De M.^{no} 12 de 17

Marb.
P.

De P.^a se siva mandar
que se lhe tome o termo de
perdoã na forma a cima
especificada

E. P. M. ce

Termo de perdão

Assente em vinte e cinco dias do
mês de Maio de mil e oitenta e
dois, quatro partes de sete annos, na
Villa de Sagor, em meu Car-
torio Compadre João José de
Paimos, e por elle em for-
matura que esta sua justificação,
por elle em for, que na for-
ma da mesma Villa ar-
signar termo de perdão
Daquella que era neste termo.
Contra Thomaz de Almeida,
com a condemnacão de lhe pa-
gar as expensas que fez
com o Procurador e Custas,
que he opeo neste termo,
pelo qual pessoa assu-
mo o dito crime, e assiste
de elle de parte por este
crime em qual tempo
pe, com a condemnacão de per-
doado não contenda ja
mais com de direito
nem com pessoa de sua
familia, e logo por ante
meo Senhor de Camargo
pe entregue a quantia
entre elle e Camargo.
E de como assim se

dize, por não saber quem
 assignou a dilação de
 D. João Baptista, com a
 tutela em unhas, por inter
 ar Tructer, e Antonio Felgue
 Pisco, de Mathias Gomes
 Cadillo de r. i. *(Signature)*

Dize a D. João Baptista
 Antonio Felgue Pisco
 Jorge Tructer.

Conclusão

O que no mesmo dia, em
 como nota, e de r. i. de r. i.
 em me lusterio, e de r. i.
 entre a conclusão de Juiz
 Municipal e de r. i. de r. i.
 obediência Antonio Costa
 no Machado, e quem fir este
 termo: de Mathias Gomes
 Cadillo, de r. i. *(Signature)*

Outro

Julgo por sentença a termo de
 perdão, e por esse de r. i. de r. i.
 lus para Sr. de r. i. de r. i.
 do ut crime em perpetuo, e que
 simonte de r. i. de r. i.

De Março 1857

Antonio Castanho

Data

Obigo ao meu moço, meu
Cunhado, Sr. Pilla de Sa-
gas em meu Cartorio por
parte do Juiz Municipal
Abraão Antonio Castanho
Machado, me foi entregue
um auto com sua senten-
ça sobre: Eu Mathias
Jornal da Silva, e o que
cessar

Certifico em escrever abaixo
abrigado ou entregue a Sr.
Luiz de Sa e João José de
Paimon. Pilla de Sagas
De Março de 1857

Mathias Jornal da Silva

Visto em comissões, Consiendo pro-
videnciaes, na conformid. do Art. 49
do Decreto n.º 834 de 2 de
Abr. de 1857, sobre o pagamento
de dallas fixo q. a devia ter pago

antes da conclusão a p. 18, manda q.
o Escrivão do crime apresente este
Processo ao agente da Colectoria
q.^a a cobrança do sello respectivo,
o que feito, sejam estes autos com
luzes ao juiz municipal deste
Termo p.^a ser devido andamento ate
julgamento final, q.^a o perdeo
de q.^a se trata a p. 17 n. nada affo-
veita ao Res. Francisco da Cruz
visto como fora elle pronunciado
no art. 222 do Cod. Criminal,
q.^a crime, q.^a com q.^a seja particular
todavia por semelha, e compete
a denuncia ao Prom.^{or} Pub.^o, visto
nao admitir fianca, art. 74 do
Cod. do Processo Criminal, e
tem q.^a consig. lugar a accus. q.^a
parte da Just.^a, nao podendo
q.^a ins. aproveitar o perdeo de q.^a
sendido, a p. 67 do Cod.
Criminal. Censurando ao juiz
Ant.^o Caetano de Machado assim q.^a
julgam. do perdeo sem o sello res-
pectivo, como p.^a mandar por em
perpetuo esquecimento esse cr.^o,
manda pelo contrario, q.^a o processo
continue seus termos, procedendo
o juiz municipal, a q.^a deve
ser concluso, na conformid. da
Lei, lid. de Leyes 5 de Junho de
1860 Joaquin Jose Henriques

Cumpra-se. Cidade de Lagos
18 de Fevereiro de 1861

Ferreira dos Santos

Callam

Quatorze dias do mez de
Maço de mil oitocentos
e cinco e dois, em meo Car-
tois fizes estas autos conclu-
zoras Lumbos doutor Jui-
z Municipal Jari Nicolau
Pereira dos Santos. Ely me
rogo Prieiro dos obisps, Ely
ũa interins geraca civi

Callam

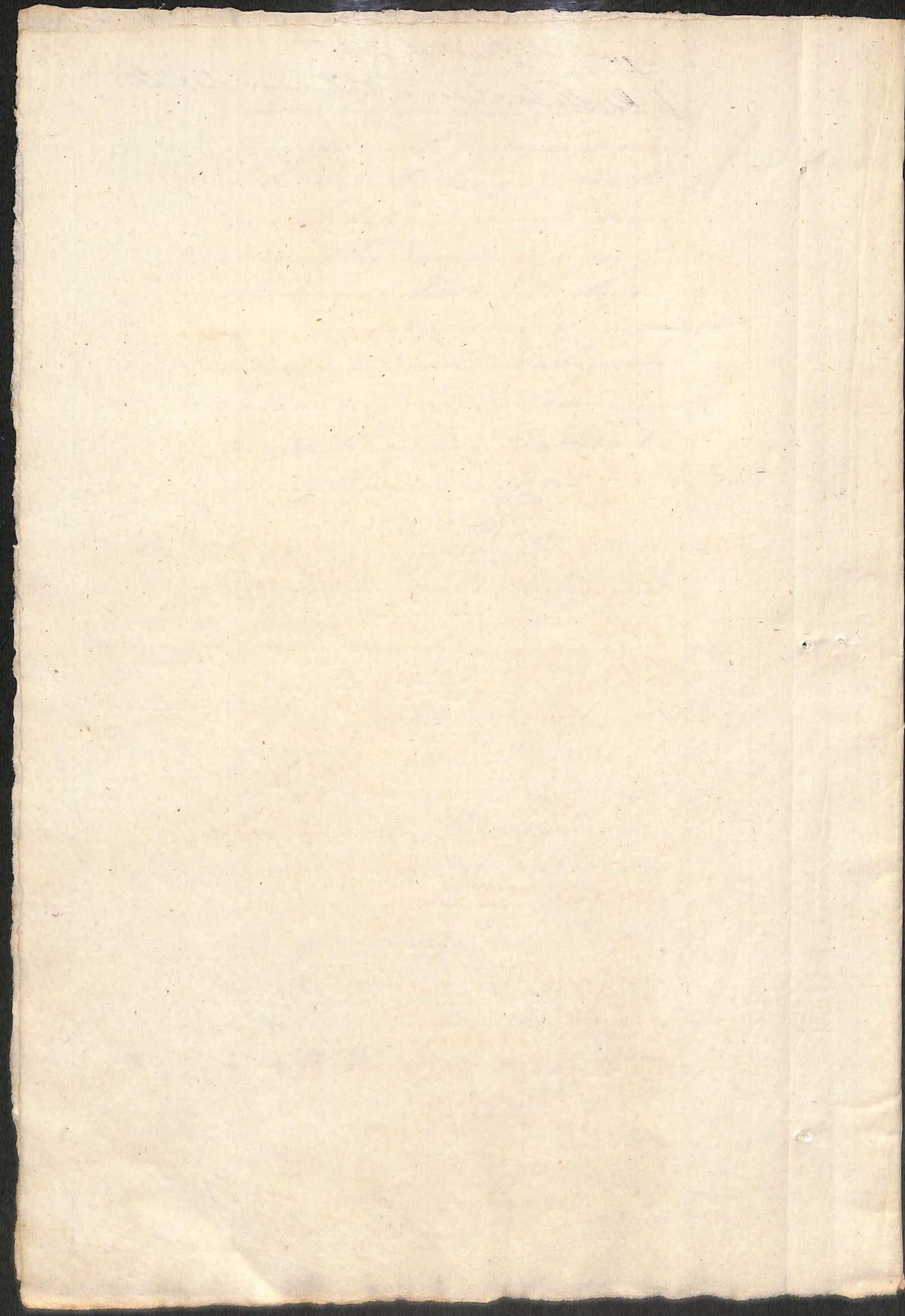
Apresente-se a Collectoria
para a arrecadação do
Sello devida. Cidade de
Lagos 3 de Setembro de
1862

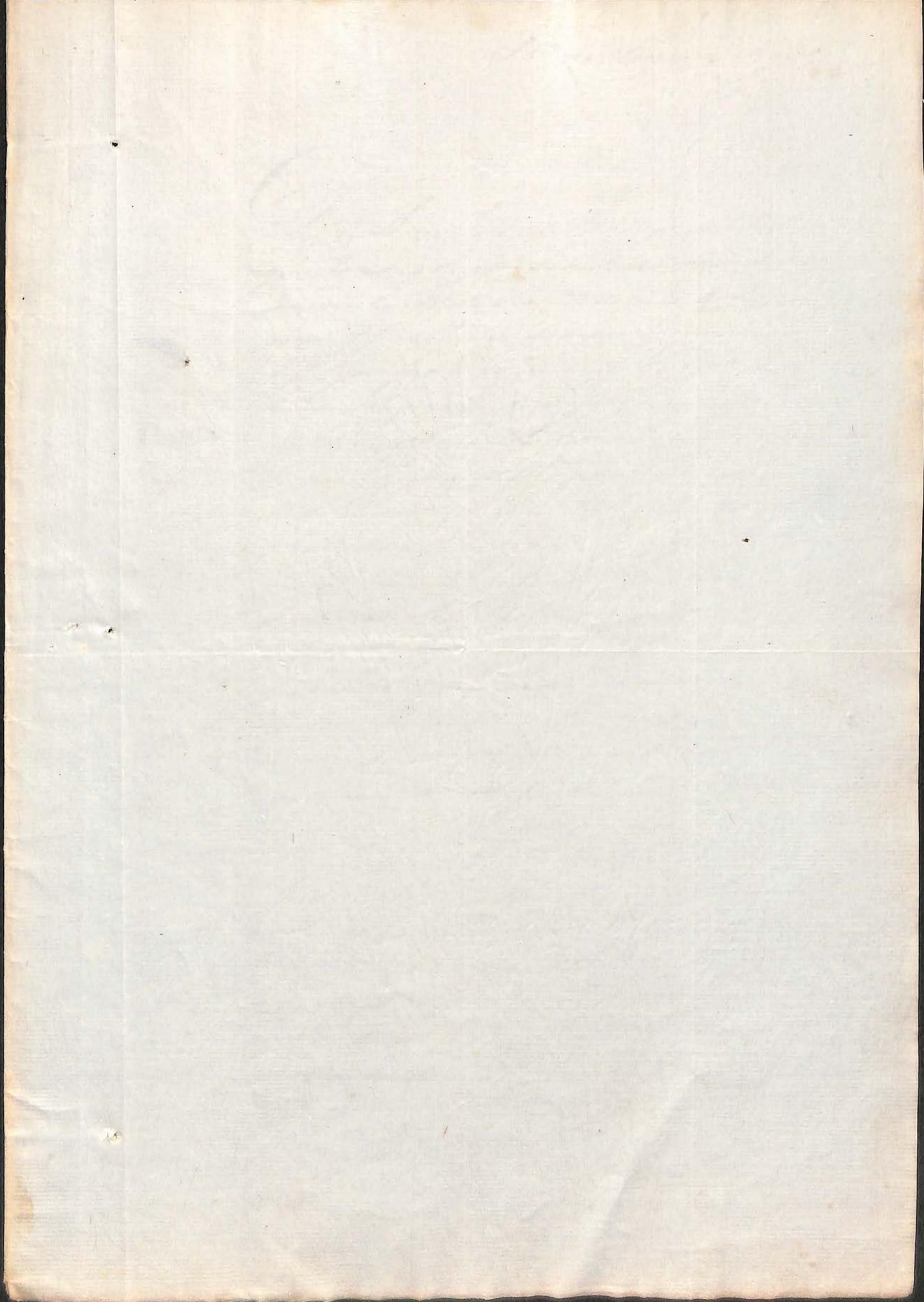
Ferreira dos Santos

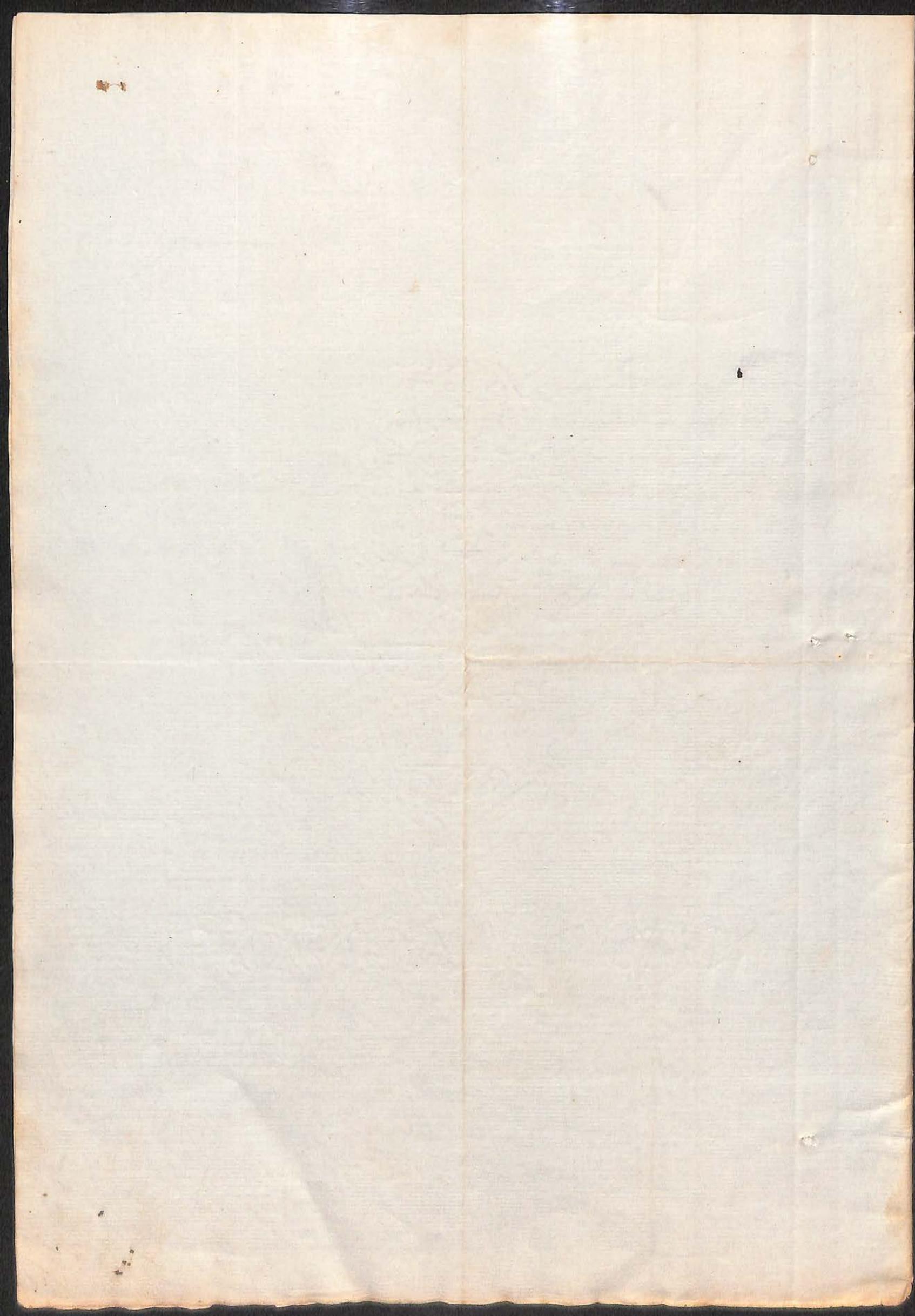
Viendo os juramentos antes posterior
ao Regulamento de 20 de Abril de 1844
he por um sugito a revatidação
e muitas requisições portantes por
parte da Fazenda Nacional de
para mandado contra o quriamos
Jari de Prieiro J.º pagar a re-
vatidação do Sello. Debaixo das
penas da Ley. Collectoria de Lagos
da Fazenda Nacional da Cidade de

Extrait de l'Annuaire de 1865

Le Directeur de l'Annuaire de l'Algérie







[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]



M^{mo} Senhor

Delegado Esp^{al} Muni
cipal da C^{da} de Lagos
Do Inspector de Cajuruzos

